

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.461, DE 2019

Confere o título de "Berço Imperial da Cerveja" ao Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado VINICIUS FARAH

Relator: Deputado FELÍCIO LATERÇA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.461, de 2019, de autoria do Deputado Vinicius Farah, tem o intuito de conferir ao Município de Petrópolis (RJ) o título de Berço Imperial da Cerveja.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu a iniciativa à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame de constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Esta proposição visa conceder ao município de Petrópolis o título de Berço Imperial da Cerveja, medida que entendemos oportuna e meritória.

Petrópolis é também conhecida como Cidade Imperial, título que recebeu por meio do Decreto federal n.º 85.849, de 27 de março de 1981, documento que também determinou o tombamento das edificações, paisagens e conjuntos arquitetônicos situados nesse município.

Distingue-se também por manter forte tradição cervejeira, razão pela qual integra a Rota Cervejeira do Rio de Janeiro, ao lado de outros três municípios da Serra Fluminense. Segundo o autor, na Justificação do PL, “*A cidade Imperial de Petrópolis no Estado do Rio de Janeiro, merece essa justa homenagem por ser o berço e cultivar o hábito de apreciar uma boa cerveja, bebida que teria chegado ao Brasil pelas mãos dos monarcas portugueses, em 1808*”. O incentivo ao consumo teria ganhado força com a chegada de imigrantes alemães em 1840 à cidade. Ainda segundo o PL, há mais de um século existem registros de produção de cervejas em Petrópolis, tanto em escala industrial quanto artesanal.

Entendemos que o título de Berço Imperial da Cerveja além de ser meritório contribuirá para o desenvolvimento da economia e do turismo de região de suma importância histórica.

Diante do exposto, meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.461, de 2019, de autoria do Sr. VINICIUS FARAH.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado FELÍCIO LATERÇA
Relator